

CT.DFCC.000248/2022

23 de Setembro de 2022

À
MISTRAS SOUTH AMERICA LTDA.
Sr. Pedro Feres Filho – Presidente / Sócio
Rua Joaquim Antunes nº 574 – Pinheiros
05415 001 São Paulo SP

CONTRATO Nº 054121300100 - Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Wilson Nagy Lopretto - Gerente Geral de Manutenção - GOM, telefone (11) 2662-6620, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

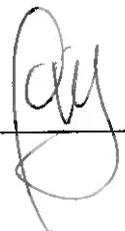

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM**

CONTRATO Nº 054121300100

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO,
FORNECIMENTO E COMISSIONAMENTO DE 1 VEÍCULO DE
INSPEÇÃO DE TRILHOS POR ULTRASSOM [VIU] PARA A
CPTM.**

CONTRATADA: MISTRAS SOUTH AMÉRICA LTDA.



CONTRATO Nº 054121300100
LICITAÇÃO Nº 0541213001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E COMISSIONAMENTO DE 1 VEÍCULO DE INSPEÇÃO DE TRILHOS POR ULTRASSOM [VIU] PARA A CPTM, QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A EMPRESA MISTRAS SOUTH AMÉRICA LTDA.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista nº 185, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a empresa **MISTRAS SOUTH AMÉRICA LTDA.**, CNPJ nº 01.096.463/0001-61, com sede em São Paulo - SP, na Rua Joaquim Antunes nº 574, Pinheiros, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final qualificado, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da legislação pertinente, das normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para os fins do Processo nº 0541213001, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fabricação, fornecimento e comissionamento de 1 veículo de inspeção de trilhos por ultrassom [VIU] para a CPTM.
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital da LICITAÇÃO Nº 0541213001, bem como os seguintes:
- 2.1.1 Condições Gerais de Execução (Anexo 1);
- 2.1.2 Proposta da CONTRATADA (Anexo 2);
- 2.1.3 Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3);



- 2.1.4 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 4); e
- 2.1.5 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 5).

- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CPTM.

3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO

- 3.1 O objeto deste contrato, deverá ser executado, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos e no edital da LICITAÇÃO Nº 0541213001 partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.
 - 3.1.1 O objeto deste contrato iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM, em até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato, obedecendo ao estipulado no Cronograma Físico de Fornecimento, anexo já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme Anexo 1 - Condições Gerais de Execução.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 4.2 O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida, pela CPTM, em até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato.
- 4.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela CPTM, quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à CPTM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- 4.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela CPTM.
- 4.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.



5 VALOR DO CONTRATO

5.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 14.301.815,00 (quatorze milhões, trezentos e um mil, oitocentos e quinze reais), em fevereiro/2022, data base dos preços (mês / ano do recebimento das propostas), conforme discriminado na Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 3, deste contrato.

5.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão-de-obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste contrato.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa de Trabalho: 26783370720950000 - Natureza de Despesa: 449052 - Origem de Recursos: 081001001 - RAV nº 5008/2021.

7 REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O objeto do presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

8 MEDIÇÃO

8.1 O objeto deste contrato será apontado por medições e entrega dos correspondentes relatórios, após a conclusão de cada etapa, conforme Cronograma Físico - Financeiro, anexo já disponibilizado em mídia eletrônica, e Condições Gerais de Execução, partes integrantes do presente instrumento.

8.2 A medição será realizada diretamente pela CONTRATADA, indicando as quantidades correspondentes ao objeto contratado previsto e realizado, a data e o local onde os mesmos foram executados, o valor correspondente as atividades executadas no período abrangido pela mesma.

8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.

8.4 A medição deverá ser apresentada à CPTM até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

8.5 A CPTM terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.

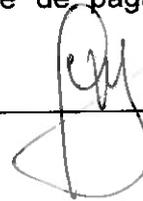
8.6 A medição não aprovada pela CPTM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição,

contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.

- 8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.8 A devolução da medição não aprovada pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto deste contrato.
- 8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a CPTM ressarcirá à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 9.1.1 Após a aprovação da medição e do recebimento da respectiva Carta de Aprovação de Faturamento - CA, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal - DFSF da CPTM, via endereço eletrônico DFSF-NRDF@cptm.sp.gov.br, o (s) documento(s) fiscal (is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre o fornecimento ou serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.
- 9.1.2 Na nota fiscal e no documento fiscal deverão ainda ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço, o número da medição e os locais de realização do objeto deste contrato. No processamento do pagamento, obedecerá a CPTM as disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e normas complementares.
- 9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela CPTM será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto deste contrato.
- 9.1.5 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da nota fiscal de cada parcela no DFSF, desde que aprovados a medição, a nota fiscal e o documento fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.



- 9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 9.1.5.2 No caso de consórcio, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) ao mesmo, não sendo admitido o pagamento individualizado aos seus integrantes.
- 9.1.5.3 A exigência estabelecida no subitem 9.1.5.2 não se aplica à emissão de notas fiscais / faturas, que poderão ser emitidas por cada empresa que constitui o consórcio, na proporção de sua efetiva participação.
- 9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento se dilatará pelo número de dias corridos contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.
- 9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:
- VJM = VA x (1,06)^{n/365}, onde:
- VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios
VA = Valor em atraso
n = Número de dias corridos em atraso
- 9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação do índice de preços que compõe a fórmula de reajuste.
- 9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto Estadual nº 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.11 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento -

DFFO da CPTM, sito na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, Bloco B, 2º andar, Centro, São Paulo - SP.

- 9.1.12 A CPTM poderá, sem prejuízo do disposto no subitem 12.1 deste instrumento, bem como das penalidades cabíveis, descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.
- 9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.14 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\Delta P = P_0 \left(0,5 \frac{S_1}{S_0} + 0,4 \frac{F_1}{F_0} + 0,1 \frac{G_1}{G_0} \right) - P_0, \text{ onde:}$$

ΔP = Valor do ajuste pagável a contratada;

P_0 = Preço do contrato (preço base);

S_0, S_1 = Índice de Variação do Salário Médio da Produção de Bens de Capital, com encargos sociais, publicados pela Associação Brasileira para o Desenvolvimento das Indústrias de Base – ABDID, na data base e na data do reajuste, respectivamente.

F_0, F_1 = Índice de Preços por Atacado – IPA – Origem OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Metalurgia Básica – código 1006823 (coluna 30), publicado pela revista Conjuntura Econômica (Fundação Getúlio Vargas), na data base e na data do reajuste, respectivamente.

G_0, G_1 = Índice de Preços por Atacado – IPA – Origem OG-DI – Produtos Industriais – Total – código 1006806 (coluna 10), publicado pela revista Conjuntura Econômica (Fundação Getúlio Vargas), na data base e na data do reajuste, respectivamente.

- 10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - fevereiro/2022.
- 10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.



- 10.4 Quando da publicação do índice definitivo, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias corridos da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.
- 10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que o objeto deste contrato deveria ter sido executado pelo cronograma em questão.

11 TRIBUTOS

- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à CPTM apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a CONTRATADA desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.
- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a CPTM, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A CPTM se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, já disponibilizado em mídia eletrônica, parte integrante deste instrumento, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a CPTM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.
- 11.6 A CPTM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de

recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.

- 11.8 A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a CONTRATADA desde logo reconhece e autoriza à CPTM a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela CPTM, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço e para o qual deverá ser recolhido o imposto.
- 11.11 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a CPTM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a CPTM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 715.090,75 (setecentos e quinze mil, noventa reais e setenta e cinco centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, bem como garantia adicional no valor de R\$ 433.613,10 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e treze reais e dez centavos), totalizando o valor de R\$ 1.148.703,85 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, setecentos e três reais e oitenta e cinco centavos), recolhida junto ao Departamento de Finanças da CPTM, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

- 12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, devendo os

termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da CPTM.

- 12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.
- 12.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças - DFFA da CPTM, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento, situado na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, 2º andar, Bloco B, Centro - São Paulo - SP.
- 12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.
- 12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a CONTRATADA obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da comunicação escrita da CPTM.
- 12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.1.7 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.



13 OBRIGAÇÕES DA CPTM

13.1 A CPTM se responsabiliza por:

- 13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento do objeto do presente contrato.
- 13.1.2 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 13.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.
- 13.1.4 Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade.
- 13.1.5 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA nas dependências e instalações da CPTM durante o período de execução dos serviços de assistência técnica.
- 13.1.6 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento das diversas etapas da fabricação, testes e medições necessários à aprovação dos equipamentos, sistemas e trens e dos serviços de assistência técnica contratados.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 preliminarmente ao início dos serviços de fabricação, fornecimento e comissionamento objeto desta contratação, apresentar:
 - 14.1.1.1 prova de inscrição no cadastro fazendário do Órgão competente do Estado onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para o ora contratado;
 - 14.1.1.2 por meio eletrônico, as planilhas contendo a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

- 14.1.2 Garantir o fornecimento de peças e equipamentos de reposição por um período de 10 anos, contados da emissão do TRD;
- 14.1.3 Facilitar a ampla ação da fiscalização da CPTM, promovendo fácil acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às observações e exigências que forem apresentadas pela mesma;
- 14.1.4 Apresentar à CPTM a relação de todos os materiais e equipamentos que deverão compor os seus canteiros de execução nas dependências da CPTM, para fins de emissão de guias de saída de material, quando necessário e responsabilizar-se pela segurança patrimonial de seus pertences;
- 14.1.5 Executar o objeto em estreita harmonia com a CPTM, resolvendo com a mesma, quaisquer problemas eventualmente decorrentes da interferência do objeto contratado com os serviços da CPTM;
- 14.1.6 Manter o local de execução do objeto sob sua responsabilidade nas dependências da CPTM sempre limpos e em ordem, de forma a permitir o perfeito andamento do objeto contratado e melhores condições de segurança;
- 14.1.7 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos trabalhos nas dependências da CPTM, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Estado e/ou da CPTM, de seus funcionários ou de terceiros;
- 14.1.8 Respeitar as normas de segurança e de prevenção de riscos de acidentes, segundo as normas e padrões internos da CPTM descritos na Norma NI 01/011–Cláusulas de Segurança do Trabalho nas Contratações de Terceiros, já disponibilizada em mídia eletrônica, assim como as decorrentes das normas e regulamentos aplicáveis à CPTM;
- 14.1.9 Fornecer ao pessoal, todos os equipamentos de proteção individual que se tornarem necessários, bem como os treinamentos obrigatórios, de acordo com o estabelecido nas normas de segurança do trabalho, quando o objeto contratado for executado nas dependências da CPTM;
- 14.1.10 Quando aplicável, retirar e substituir dentro de 48 horas, todos os equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas que forem julgados inadequados pela fiscalização da CPTM, inclusive os que estiverem em desacordo com as Normas de Segurança do Trabalho;
- 14.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento;



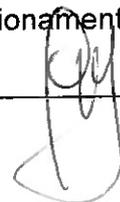
- 14.1.12 Obter as devidas autorizações previstas em lei para a prestação do serviço, bem como promover as inscrições e registros necessários a tanto;
- 14.1.13 Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 14.1.14 Guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.
- 15 PESSOAL**
- 15.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do objeto ora avençado não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 15.2 A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização do objeto contratado, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto ora contratado. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.3 Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por profissionais ou ex-profissionais da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.



- 15.4 Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamationárias trabalhistas, propostas por profissionais ou ex-profissionais da CONTRATADA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.
- 15.5 A mão-de-obra deverá ser qualificada e deverá estar devidamente treinada para as diferentes tarefas técnico-administrativas, de modo a atender eficientemente todas as atividades previstas neste contrato e seus anexos.
- 15.6 Todos os profissionais que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM deverão apresentar-se identificados através de crachás e usando os EPI's necessários à função.
- 15.7 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, quando solicitado, o registro de todos os profissionais ligados ao contrato e deverá obedecer todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

16 FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A CPTM, podendo se fazer representada por fiscal devidamente designado para esse fim, efetuará a fiscalização do objeto contratado a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto contratado.
- 16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao fiscal da CPTM o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o objeto contratado, com toda cautela e boa técnica.
- 16.4 O exercício da fiscalização por parte da CPTM não exonera a CONTRATADA das responsabilidades que assumiu no tocante a boa qualidade do objeto contratado.
- 16.5 Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA deverá ser feito sempre por escrito, não sendo levado em consideração para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- 16.6 Os bens e serviços somente serão aceitos quando entregues em conformidade com as especificações, em perfeitas condições de funcionamento e com os



respectivos testes realizados, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre os mesmos.

17 PENALIDADES

- 17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 17.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, desde que não seja reincidente;
 - 17.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até que os atrasos sejam recuperados;
 - 17.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
 - 17.1.4 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior;
 - 17.1.5 Multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, em caso desistência ou rescisão do contrato;
 - 17.1.6 Multa de 0,5% (meio por cento) por semana de atraso, ou fração, com um limite de 20% dos valores estabelecidos, calculado sobre o valor atualizado dos correspondentes eventos, para o não cumprimento dos prazos dos marcos de contrato definidos para os Eventos A1 (Etapas 1 e 2), A2 (Etapas 1, 2, 3 e 4), A3, A4 e B (Etapas 1, 2 e 3), podendo este instrumento ser rescindido pela CPTM com relação ao não cumprimento do evento a partir de 60 dias do estabelecido no cronograma físico de fornecimento, anexo já disponibilizado em mídia eletrônica.
- 17.2 Além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas anteriormente, a CPTM poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados no item de Rescisão, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 17.3 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



17.4 O pagamento das multas previstas nos subitens 17.1.3 a 17.1.5 não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.

17.5 Na hipótese do valor da multa ultrapassar o valor da garantia e de não existirem pagamentos previstos efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

17.6 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste contrato.

18 **RESCISÃO**

18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) a subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;
- d) a fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a dissolução da sociedade, o falecimento da CONTRATADA, a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;



- j) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- k) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- l) o atraso nos pagamentos devidos pela CPTM, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

18.1.1 A rescisão por iniciativa do CONTRATADA, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.2 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o objeto contratado já executado ou em execução, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.

18.3 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.

18.4 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

19 SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato ficará limitada aos serviços acessórios, tais como, os serviços de limpeza, assistência técnica e treinamento de operação e manutenção do VIU, e deverá ser previamente apresentada para aprovação expressa da CPTM, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da CPTM não desobriga a CONTRATADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA o serviço ou material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela CPTM, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.



- 19.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a CPTM, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a CPTM.
- 19.3 A CPTM deverá ter acesso liberado, pela CONTRATADA, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.
- 19.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à CPTM qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.
- 19.5 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, bem como da que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo.

20 GARANTIA TÉCNICA

- 20.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela CONTRATADA subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 20.2 A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela CPTM.
- 20.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA.

21 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 21.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução do objeto contratado, serão entregues à CPTM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.
- 21.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da execução do objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na CPTM.
- 21.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CPTM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.
- 21.3 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que

não os previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

21.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONTRATADA deverá ter entregue à CPTM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

22 DIREITOS AUTORAIS

22.1 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a CPTM, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.

22.2 A CPTM comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da CPTM, a:

22.2.1 defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a CPTM a ser condenada, por força das citadas medidas;

22.2.2 substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;

22.2.3 garantir à CPTM a continuidade e qualidade do objeto previsto no contrato.

22.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela CPTM, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela CPTM.

22.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a CPTM o conhecimento de detalhes do projeto.

22.5 Todos os elementos técnicos e informações relativas ao objeto contratado são de exclusiva propriedade da CPTM e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

23 ALTERAÇÕES

23.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 150, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.



- 23.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.
- 23.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 23.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogações, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 152, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

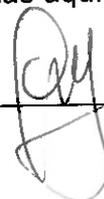
24 COMUNICAÇÕES

- 24.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

CPTM:
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Rua Boa Vista nº 185 - Centro
SÃO PAULO - SP
CEP 01014-001
CONTRATO Nº 054121300100

CONTRATADA:
MISTRAS SOUTH AMÉRICA LTDA.
Rua Joaquim Antunes nº 574 - Pinheiros
SÃO PAULO - SP
CEP 05415-001
CONTRATO Nº 054121300100
CONTATO: Pedro Feres Filho
TEL: (11) 3082-5111 / (11) 99283-0080
E-MAIL: pedro@mistras.com.br

- 24.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 24.1.2 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos profissionais designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.



- 24.1.3 A interlocução entre a CPTM e a CONTRATADA para as empresas constituídas em consórcio, em qualquer hipótese, dar-se-á sempre através da empresa líder, indicada no Instrumento de Constituição de Consórcio.

25 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 25.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.
- 25.2 O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 25.3 O objeto contratado será recebido provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a CONTRATADA passará à condição de inadimplência perante a CPTM.
- 25.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa dias) corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA.

26 NOVAÇÃO

- 26.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

27 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

28 VÍNCULO AO EDITAL

- 28.1 Para execução do objeto deste contrato, foi realizada a Licitação nº 0541213001, cujos atos encontram-se no Processo nº 0541213001.
- 28.2 O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório da Licitação nº 0541213001 e à proposta da CONTRATADA.



29 FORO

29.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinado uma à CONTRATADA e outra à CPTM, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

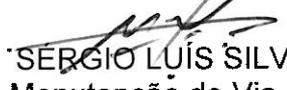
São Paulo, 23 de Setembro de 2023.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:


GILSA EVA DE SOUZA COSTA
Diretora Administrativa e Financeira
gilsa.costa@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 955.679.681-91
RG nº 4019520 – SPTC – GO


LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção
argenton@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 056.324.968-48
RG nº 16.550.211-3

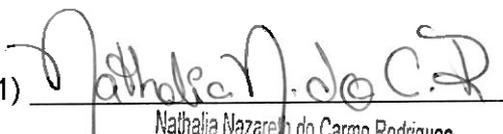

WILSON NAGY LOPRETTO
Gerente Geral de Manutenção
wilson.nagy@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 035.400.368-22
RG nº 8.207.655-6


SÉRGIO LUÍS SILVA
Gerente de Manutenção de Via Permanente e
Estrutura Civil
sergio.luis@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 147.275.098-57
RG nº 17.148.179-3

Pela **MISTRAS SOUTH AMÉRICA LTDA**:


PEDRO FERES FILHO
Presidente / Sócio
pedro@mistras.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 878.284.058-04
RG nº 6.012.262-6

TESTEMUNHAS:

1) 
Nathalia Nazareth do Carmo Rodrigues
Assistente Administrativo/Secretária
Gerência de Contratações e
Compras - GFC

2) 
Humberto Bifido
Analista de Processos de
Contratação – GFC/A

ANEXO 1
CONTRATO Nº 054121300100
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO



ANEXO 1
CONTRATO Nº 054121300100
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1 OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E COMISSIONAMENTO DE 1 VEÍCULO DE INSPEÇÃO DE TRILHOS POR ULTRASSOM [VIU] PARA A CPTM.

2 DIRETRIZES BÁSICAS

2.1 Geral

2.1.1 O objeto do presente expediente trata da contratação de serviços de projeto, fornecimento e comissionamento de 1 Veículo de Inspeção de Trilhos por Ultrassom, doravante denominado Viu, e compreende basicamente:

- a) Elaboração do projeto executivo para a fabricação dos VIU;
- b) Fornecimento de 1 VIU;
- c) Fornecimento de sobressalentes para o VIU;
- d) Elaboração e fornecimento dos manuais de manutenção e operação / condução para o Viu;
- e) Prestação de serviços de treinamento técnico-operacional para o Viu, com transferência de conhecimento técnico;
- f) Garantia assistida por assistência técnica presencial para o VIU.

2.1.2 Esse objeto deverá ser executado, tanto no que se refere aos aspectos técnicos quanto aos prazos, estritamente em conformidade com as condições definidas neste expediente e seus anexos e na Especificação Técnica CPTM BE8356-2, já disponibilizados em mídia eletrônica. Quaisquer alterações no conteúdo técnico, definido nesta especificação técnica, somente serão válidas por solicitação formal da Contratada e aprovadas pela CPTM, registradas em Ata de Reunião ou por Carta, durante o período de projeto do VIU. Na proposta de alteração devem constar o item da especificação técnica com respectiva justificativa da alteração. A aprovação da CPTM de documentos técnicos, tais como esquemas, desenhos, protocolos de provas e etc., não serão considerados válidos para justificar alterações na especificação técnica do VIU e seus anexos.

2.1.3 Os equipamentos e componentes que compõem o VIU e os sobressalentes a serem fornecidos deverão ser novos, sem quaisquer usos, de fabricação recente e da melhor qualidade em sua espécie, para o fim a que se destina.

2.1.4 A Contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento proposto, ainda que seja formado por componentes de origens diversas.

2.2 Recebimento dos Bens do Contrato

2.2.1 Para os VIU, o recebimento dos bens será realizado em 2 etapas:

- a) O Termo de Recebimento Provisório (TRP) do VIU será emitido pela CPTM após o Comissionamento e liberação para o uso do bem na via permanente da CPTM, fornecimento pela Contratada e aprovação pela CPTM da documentação técnica e do complemento do Data Book e os treinamentos técnicos para a operação e manutenção do mesmo e,
- b) O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será emitido pela CPTM após recebimento definitivo de cada VIU, onde a CPTM reconhece que os bens recebidos, objeto do contrato, estão em conformidade entre o especificado e o executado nos termos quantitativos e qualitativos.

2.3 Transporte

2.3.1 O transporte e expedição dos VIU e dos sobressalentes deverão ser processados de modo a impedir danos ou deterioração durante o trânsito a seu destino final (dependências da CPTM) e correrá por conta e risco da Contratada, sem ônus adicional para a CPTM.

2.3.2 Os danos ou avarias, por defeito de embalagens ou outros como corrosão, ocorridos no transporte e manuseio dos equipamentos, são de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo a mesma repará-los ou substituí-los sem ônus adicional à CPTM. Portanto, durante o trânsito, as embalagens deverão ser suficientemente fortes para resistir sem limites ao manuseio e exposição às temperaturas externas, sol e chuva e estocagem a céu aberto.

2.3.3 Todas as despesas de transporte são de responsabilidade da Contratada, não cabendo qualquer tipo de ônus adicional à CPTM.

2.4 Local de Entrega dos VIU

2.4.1 O VIU deverá ser entregue nas instalações da CPTM, situada à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, N° 200, Lapa, São Paulo – SP, ou outro local na Região Metropolitana de São Paulo a ser definido pela CPTM, em função de motivos técnico-operacionais.

2.4.2 Toda a infraestrutura necessária ao descarregamento do VIU é de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo ser providenciada pela mesma sem ônus adicional à CPTM.



2.5 Local de Entrega dos Sobressalentes

- 2.5.1 Os sobressalentes e demais itens decorrentes do fornecimento deverão ser entregues no Almoarifado da CPTM situado à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, Nº 200, Lapa, São Paulo – SP, ou outro local na Região Metropolitana de São Paulo a ser definido pela CPTM em função de motivos técnico-operacionais.

2.6 Inspeções, Testes e Constatações Contratuais

- 2.6.1 A CPTM poderá participar ou poderá ser representada nas visitas técnicas para inspeções, testes e constatações contratuais por inspetores e/ou fiscais designados especificamente para esse fim.
- 2.6.2 As visitas técnicas poderão ser conduzidas nas instalações da Contratada, nas instalações de seus fornecedores, em laboratórios específicos e nas instalações da CPTM.
- 2.6.3 A Contratada deverá, às suas expensas, executar todos os testes e/ou inspeções dos bens e serviços estipulados nessas Condições Gerais de Execução e complementados durante a fase de análise e aprovação do projeto.
- 2.6.4 A Contratada deverá notificar e convocar a CPTM para participar das visitas técnicas, com antecedência mínima de 10 dias quando as mesmas forem programadas em instalações localizadas no Brasil e na Região Metropolitana de São Paulo, com antecedência mínima de 30 dias, quando as mesmas forem programadas em instalações localizadas no Brasil e fora da Região Metropolitana de São Paulo, e com antecedência mínima de 60 dias, quando se tratar de instalações localizadas no Exterior.
- 2.6.5 Os testes e inspeções deverão ser reunidos em datas próximas e por afinidades, dentro das especialidades elétrica, eletrônica e mecânica, em especial, quando realizados no Exterior.
- 2.6.6 Quando localizados fora das instalações da CPTM, a Contratada deverá obter de terceiros ou fabricantes a permissão necessária ou consentimento para que os inspetores e/ou fiscais da CPTM acessem os locais e acompanhem os testes e as inspeções.
- 2.6.7 Fora da Região Metropolitana de São Paulo, a Contratada deverá arcar com o ônus do transporte, da alimentação e da estadia da equipe de inspetores e/ou fiscais da CPTM durante os testes e as inspeções.
- 2.6.8 No Exterior, a Contratada deverá arcar com o ônus das taxas e emolumentos necessários, tais como vistos e autorizações de entradas e permanência temporária nos países visitados e utilizados como conexão aérea e seguro viagem, e com o ônus do transporte, da alimentação e da estadia da equipe de inspetores e/ou fiscais da CPTM durante os testes e as inspeções.

- 2.6.9 Entende-se como transporte, o deslocamento da equipe de inspetores e/ou fiscais das instalações da CPTM para os locais dos testes e inspeções e vice-versa (ida e volta) e o deslocamento da equipe entre os locais dos testes e inspeções e os locais dos pernoites da equipe.
- 2.6.10 O padrão mínimo para as acomodações do pernoite da equipe deverá ser em hotel categoria 3 estrelas e com suítes individuais para cada membro da equipe.
- 2.6.11 As inspeções e visitas técnicas fora da Região Metropolitana de São Paulo e no Exterior serão realizadas por no mínimo 2 e no máximo por 4 profissionais técnicos da CPTM.
- 2.6.12 A Contratada deverá fornecer à CPTM, com antecedência mínima de 5 dias úteis antes da realização dos testes, toda a documentação necessária para ser utilizada nos testes aprovada e, na realização dos testes, uma cópia do protocolo de testes aos inspetores e/ou fiscais da CPTM. Ao final dos testes, a Contratada deverá entregar uma cópia do protocolo de testes assinado pelos participantes dos testes. O não atendimento dessa regra por parte da Contratada poderá acarretar na suspensão e postergação da data da realização dos testes por exclusiva responsabilidade da Contratada ou na aplicação de medidas administrativas punitivas previstas em contrato.
- 2.6.13 Para as inspeções a serem feitas nos equipamentos, dispositivos e sistemas do VIU, temos as inspeções com ensaios de aceitação, onde cada tipo de inspeção pode ser executado em locais distintos:
- a) Teste de Comissionamento
 - a.1) Inspeções extremamente complexas e rigorosas, que visam avaliar o tipo de material empregado, as dimensões e tolerâncias de fabricação e o desempenho dos equipamentos, dispositivos e sistemas do VIU, verificando se as características e parâmetros se mantêm dentro das tolerâncias previstas em projeto;
 - b) Ensaio na Origem
 - b.1) Inspeções e testes realizados nas dependências e instalações dos fabricantes ou laboratório designados pelos fabricantes dos equipamentos, dispositivos e sistemas do VIU;
 - c) Ensaios na Contratante, no caso a CPTM
 - c.1) Inspeções e testes realizados nas dependências e instalações e nas vias férreas de testes e comerciais da CPTM.
- 2.6.14 Testemunhar o sucesso ou insucesso na realização dos testes e inspeções, assim como assinar os protocolos dos testes e inspeções realizados, não significa que a CPTM aprovou ou reprovou o projeto e a funcionalidade dos produtos avaliados e sim que os inspetores e/ou fiscais

da CPTM acompanharam os testes e/ou as inspeções, seguindo o roteiro e os valores referenciais pré-aprovados em procedimentos específicos.

2.7 Garantias

- 2.7.1 A Contratada será a responsável pela garantia técnica do VIU, dos sobressalentes e de todas as ferramentas especiais fornecidas, sendo os equipamentos de sua fabricação ou não.
- 2.7.2 A garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de projeto, de aplicação e uso no projeto, de fabricação, de montagem e de desempenho dos equipamentos, componentes e softwares entregues.
- 2.7.3 A garantia contratual aplicada ao VIU, suas peças, equipamentos, acessórios deverá ser de 2 (dois) anos, com início a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do VIU - TRD.
- 2.7.4 A garantia de cada ferramenta especial entregue deverá ser de 2 (dois) anos e iniciará na data estipulada no relatório de recebimento emitido pela CPTM.
- 2.7.5 Durante o período de garantia, a Contratada deverá, utilizando seus recursos de mão de obra e de materiais, substituir ou reparar prontamente quaisquer equipamentos e componentes do fornecimento que se apresentarem defeituosos. Quando essas ações implicarem em deslocamento dos materiais e/ou necessitarem de acompanhamento dos serviços e/ou testes, ficará a cargo da Contratada, sem ônus adicional à CPTM, todos os custos decorrentes dessas ações, tais como os custos do transporte para envio e retorno das instalações da CPTM ao local onde serão feitas as reparações dos equipamentos e componentes e os custos relativos ao traslado de ida e volta, estadia e alimentação de pelo menos 2 empregados da CPTM, quando a CPTM julgar necessário, e respeitando integralmente o item 2.6 deste documento.
- 2.7.6 No caso de ser atestada a coincidência de defeitos em equipamentos e em componentes, sejam eles resultantes de erros de projeto, de aplicação e uso no projeto, de montagem, vícios ou mau funcionamento, a Contratada deverá tomar as providências necessárias à sua regularização e, até que os defeitos sejam corrigidos por definitivo, deverá providenciar a recuperação e/ou ressuprimento desses equipamentos e componentes, mesmo esgotado o prazo de garantia.
- 2.7.7 A solicitação de reparo feita dentro do prazo de garantia, obriga a Contratada a atendê-la, ainda que durante a reparação do defeito se esgote esse prazo.
- 2.7.8 Sempre que for acionada a Garantia Contratual, esta deverá ter sua fruição interrompida no caso de retirada de qualquer componente e retomada após a reativação da mesma. Entretanto, em paralisação do equipamento / VIU que supere o limite de 96 horas, esse tempo deverá ser acrescido ao tempo da Garantia, contabilizado a partir do momento em que o equipamento

VIU teve suas atividades suspensas até o momento em que o mesmo voltar ao funcionamento.

2.7.9 Todo os materiais sobressalentes utilizados pela Contratada para o atendimento às ocorrências da Garantia Contratual, deverá ser repostos, sem ônus à CPTM, em até 30 dias após a retirada do item.

2.7.10 Se a Contratada, dentro de 10 dias, não adotar providências concretas para o início do conserto ou da substituição da parte do fornecimento comprovadamente defeituosa, a CPTM, a seu exclusivo critério, poderá mandar consertar ou substituir os equipamentos e componentes defeituosos, sem que isso exima a Contratada de suas responsabilidades contratuais, e aplicar as medidas administrativas punitivas previstas em contrato.

2.8 Todos os manuais e documentos técnicos devem ser entregues no idioma Português-BR.

3 ESCOPO DO FORNECIMENTO

3.1. Evento A - Fornecimento de 1 Veículo de Inspeção de Trilhos por Ultrassom (VIU). O Evento A será subdividido em 4 subeventos para efeito de acompanhamento e medição.

3.1.1. Evento A1 - Projeto de Fabricação e Montagem, Estrutura Geral do Projeto, Metodologia de Execução, Plano de Qualidade e Cronograma Detalhado de Fabricação. Este evento A1 será dividido em 2 Etapas.

3.1.1.1 Etapa 1 – Estrutura Geral do Projeto, Metodologia de Execução, Plano de Qualidade e Cronograma Detalhado de Fabricação.

a) Essa etapa 1 deverá ser concluída até o final do 2º (segundo) mês da eficácia do contrato, conforme Anexo A (Cronograma Físico do Fornecimento), já disponibilizado em mídia eletrônica.

b) Corresponde à aprovação pela CPTM da Estrutura Geral do Projeto de fabricação e montagem do VIU, da Metodologia de Execução, do Plano de Qualidade a ser seguido durante esse projeto de fornecimento e do Cronograma Detalhado de Fabricação do VIU.

c) A documentação completa poderá ser encaminhada para análise e comentários da CPTM apenas uma vez, desde que seja entregue até o 1º (primeiro) mês de eficácia do contrato. Independente da data de entrega da documentação para análise e comentários, a CPTM terá 15 dias para devolvê-la comentada à Contratada.

d) A documentação completa deverá ser encaminhada somente para aprovação da CPTM em até 15 dias após a análise da CPTM. Na hipótese de não aprovação,

cabará à Contratada o direito de reapresentação da documentação. Independente da data de entrega da documentação, a CPTM terá 15 dias para análise e aprovação.

e) A composição de documentos deverá ser entregue a CPTM da seguinte forma:

e.1) Estrutura Geral do Projeto

e.1.1) Considerando os desempenhos e os estudos solicitados para os sistemas do VIU na Especificação Técnica CPTM BE8356-2, já disponibilizada em mídia eletrônica, deverão ser apresentados para a aprovação da CPTM:

e.1.1.1) A metodologia a ser empregada para a supervisão e controle das etapas de análise e aprovação dos documentos do projeto, com foco no fluxo dos documentos trocados entre a Contratada e a CPTM, na identificação e formatação dos documentos técnicos e na apresentação final dos documentos aprovados para oficialização na CPTM;

e.1.1.2) A relação dos sistemas do VIU com seu descritivo de funcionamento e com as características dos seus principais equipamentos;

e.1.1.3) A relação dos principais subfornecedores dos equipamentos;

e.1.1.4) A relação identificando e quantificando os principais documentos que comporão o projeto de fabricação, montagem e testes do VIU.

e.2) Metodologia de Execução

e.2.1) Deverá ser apresentado para aprovação da CPTM o documento contendo:

e.2.1.1) A estrutura organizacional do projeto;

- e.2.1.2) A descrição sistematizada das ações que serão empreendidas para a realização dos serviços de fabricação do VIU, treinamentos técnicos, assistência técnica e fornecimento de sobressalentes, compreendendo como requisitos básicos, a apresentação do plano de mobilização de recursos, da logística para as ações da garantia assistida por assistência técnica presencial para do VIU e para a reparação de componentes do VIU (interno e externo) e do plano de atuação da engenharia de produto;
- e.2.1.3) O dimensionamento da estrutura organizacional proposta para o desenvolvimento dos serviços, apresentação do organograma, com indicação e descrição da qualificação dos recursos humanos a serem alocados para a realização dos serviços, as atribuições e responsabilidade dos profissionais de nível superior e técnico.

e.3) Plano de Qualidade

- e.3.1) Deverá ser apresentado para aprovação da CPTM o plano de inspeção e testes dos equipamentos e dos sistemas montados e instalados durante e após a fabricação do VIU e o plano de assistência técnica. Esse plano deve conter todos os eventos de fabricação e de inspeção, em ordem cronológica e com um resumo detalhado de quem é o responsável por cada etapa, quais as normas, os documentos e os procedimentos aplicáveis à realização da etapa, onde a CPTM (ou seu representante designado) pode ou deve intervir ou acompanhar, quais os registros que serão gerados no decorrer dos eventos e os critérios de aceitação. Deverá conter também critérios aplicáveis para exclusões e para tratamento de não

conformidades e as etapas relacionadas às atividades de assistência técnica.

e.4) Cronograma Detalhado de Fabricação do VIU

e.4.1) Deverá ser apresentado para aprovação da CPTM o cronograma detalhado de fabricação e testes estáticos do VIU.

3.1.1.2 Etapa 2 – Projeto de Fabricação e Montagem.

- a) Essa etapa 2 deverá ser concluída até o final do 5º (quinto) mês da eficácia do contrato, conforme Anexo A (Cronograma Físico do Fornecimento), já disponibilizado em mídia eletrônica.
- b) Corresponde à aprovação pela CPTM dos documentos que compõe o Projeto de Fabricação e montagem do VIU e da relação dos fornecedores dos sistemas e subsistemas e das ferramentas especiais (caso houver) do VIU.
- c) A documentação completa poderá ser encaminhada para análise e comentários da CPTM apenas uma vez, desde que seja entregue até a primeira quinzena do 4º (quarto) mês de eficácia do contrato. Independente da data de entrega da documentação para análise e comentários, a CPTM terá 30 dias para devolvê-la comentada à Contratada.
- d) A documentação completa deverá ser encaminhada somente para aprovação da CPTM em até 15 dias após a análise da CPTM. Na hipótese de não aprovação, caberá à Contratada o direito de reapresentação da documentação. Independente da data de entrega da documentação, a CPTM terá 30 dias para análise e aprovação.

3.1.2 Evento A2 - Fornecimento do VIU à Manutenção para uso na Via Permanente da CPTM com Treinamento Técnico-Operacional e Fornecimento da Documentação Técnica. Este evento A2 será dividido em 4 Etapas.

3.1.2.1 Etapa 1 – Fabricação, Montagem, Testes em Fábrica, Inspeção Final de Qualidade e Liberação para Embarque do VIU para a CPTM (TLI).

- a) Essa etapa 1 deverá ocorrer no período que compreende o 6º (sexto) e o 12º (décimo segundo) mês de eficácia do contrato, conforme Anexo A (Cronograma Físico de Fornecimento), já disponibilizado em mídia eletrônica.

- b) Essa etapa corresponde à fabricação e montagem do VIU, seguidas da aprovação pela CPTM dos testes em fábrica executados para a comprovação do correto funcionamento de seus sistemas e da constatação do atendimento aos requisitos de qualidade na fabricação e montagem do VIU, liberando-o para embarque das dependências e instalações do seu fabricante para as dependências e instalações da CPTM.
- c) A convocação para inspeções, ensaios e testes, assim como os recursos a serem disponibilizados à fiscalização da CPTM, deverão atender ao item 2.6 deste documento.
- d) Todos os desenhos, descritivos de funcionamento e procedimentos utilizados na fabricação, testes e inspeções, que necessitem ser testemunhados pelos inspetores e/ou fiscais da CPTM, só poderão ser aplicados no VIU após aprovados pela CPTM.
- e) A liberação para embarque do VIU será feita mediante a emissão, pela CPTM e atestada pela Contratada, do Termo de Liberação de Inspeção (TLI).
- f) Na entrega do VIU nas dependências da CPTM, a Contratada deverá realizar o descarregamento e testes preliminares para constatar o seu funcionamento nas dependências e instalações da CPTM, juntamente com a entrega do seu Data Book (livro de dados) aprovado pela CPTM e das ferramentas especiais (caso houver).
- g) O procedimento de testes preliminares só poderá ser aplicado no VIU após a sua aprovação pela CPTM.
- h) A aprovação do VIU nos testes preliminares é pré-requisito para a CPTM autorizar o início da Etapa 4 do Evento A2.
- i) O modelo do Data Book (livro de dados) contendo a lista de todos os equipamentos instalados no VIU com suas respectivas identificações, certificados, laudos de ensaios e relatórios contendo os resultados dos ensaios realizados no VIU, cujo conceito estão citados no item 3.15 da Especificação Técnica CPTM BE8356-2, já disponibilizada em mídia eletrônica, deverá ser previamente aprovado pela CPTM.

3.1.2.2 Etapa 2 – Fornecimento da Documentação Técnica do VIU.

- a) Essa etapa 2 deverá ocorrer no período que compreende o 6º (sexto) e o 15º (décimo quinto) mês de

eficácia do contrato, conforme Anexo A (Cronograma Físico do Fornecimento), já disponibilizado em mídia eletrônica.

- b) Essa etapa corresponde ao recebimento e à aprovação pela CPTM de toda a documentação técnica relativa ao VIU (desenhos, procedimentos e instruções técnicas), bem como dos manuais de operação / condução e manutenção, na versão final, revisada em função das necessidades de modificações identificadas e introduzidas durante o comissionamento.
- c) O fornecimento dos documentos técnicos e manuais do VIU deverão ser em papel e em mídia eletrônica editável e os desenhos, esquemas, diagramas e outros deverão ser em papel vegetal e em mídia eletrônica editável, aprovados pela CPTM e tem como objetivo dimensionar os recursos de mão de obra e materiais para a manutenção do VIU e prover os recursos necessários aos treinamentos (Etapa 3 do Evento A2) de manutenção e operação / condução do VIU.
- d) Todos os documentos, manuais, desenhos, esquemas, diagramas e outros a serem emitidos pela Contratada, deverão atender a norma CPTM NS.GFA/001 (Emissão de Documentos Técnicos), já disponibilizada em mídia eletrônica.

3.1.2.3 Etapa 3 – Treinamentos Técnicos para a Operação e Manutenção do VIU.

- a) Essa etapa 3 deverá ocorrer no período que compreende o 13º (décimo terceiro) e o 15º (décimo quinto) mês de eficácia do contrato, conforme Anexo A (Cronograma Físico de Fornecimento), já disponibilizado em mídia eletrônica.
- b) A Contratada deverá fornecer todo o material didático e audiovisual necessário para os treinamentos técnicos para a operação e manutenção do VIU, a fim de constituir base de conhecimento.
- c) Os treinamentos técnicos para a operação e manutenção do VIU deverão ser ministrados por pessoas capacitadas pela Contratada.
- d) A infraestrutura básica para execução dos treinamentos, tal como salas de treinamento adequadas para os cursos teóricos, com projetor de multimídia e flip chart, e oficinas e vias de testes para os cursos práticos, serão colocados pela CPTM à disposição e sem ônus para a Contratada.

- e) A preparação, a reprodução e a distribuição dos materiais didáticos e audiovisuais, bem como as providências e organização dos coffee breaks deverão ser resolvidas pela Contratada, sem ônus adicional à CPTM.
- f) Os treinamentos serão realizados por módulos e deverão abranger a todos os sistemas que compõem o VIU, visando sua operação / condução e sua manutenção preventiva e corretiva. O treinamento para operação / condução do VIU e o treinamento de manutenção do VIU deverão ser realizados em parte teórica e em parte prática.
- g) Os materiais didáticos e audiovisuais, assim como os treinamentos teóricos e práticos deverão ser ministrados no idioma português do Brasil.
- h) Os materiais didáticos e audiovisuais de cada módulo de treinamento, aprovado pela CPTM, deverá ser disponibilizado pela Contratada, em papel e em mídia eletrônica editável, no mínimo 30 dias da data que antecede o início do treinamento do respectivo módulo.
- i) Além de promover o conhecimento técnico do VIU, o outro objetivo do treinamento é de formar multiplicadores de conhecimento para replicar o treinamento no âmbito da CPTM, portanto, ao final do treinamento de cada módulo, a Contratada deverá submeter os treinados a avaliações de desempenho individual para atestar seu conhecimento adquirido e conferir-lhe o título de capacitado.
- j) Aos treinamentos ministrados pela Contratada, serão aplicadas pela CPTM avaliações de reação aos treinandos e, de acordo com os resultados, a Contratada deverá repetir todo ou parte do conteúdo aplicado nos treinamentos, sem ônus adicional à CPTM.
- k) O planejamento dos treinamentos, desde os conteúdos programáticos, os materiais didáticos e audiovisuais, as cargas horárias e a grade de treinamento deverão ser submetidas à aprovação da CPTM.
- l) Deverão passar por treinamento complementar, em até 1 mês de sua finalização, os sistemas com alterações de projeto identificadas como necessárias e implementadas no VIU, provenientes dos testes de comissionamento, da execução das manutenções e da operação do VIU.



m) Os treinamentos serão divididos em:

m.1) Treinamento de Operação / Condução do VIU

m.1.1) O treinamento de operação / condução deverá ser ministrado para 10 treinandos da CPTM, com vistas a capacitá-las para a operação / condução do VIU.

m.1.2) No treinamento para operação / condução do VIU deverão ser apresentados todos os sistemas fundamentais do VIU com informações completas que permitam o aprendizado para operar / conduzir o VIU nas condições de normalidade, anormalidade e emergência, identificando as falhas e formas de minimizar a perda de desempenho do VIU em condições de circulação e manutenção da via permanente.

m.1.3) O treinamento deverá conter no mínimo uma síntese do manual de operação / condução do VIU com o descritivo de todas as falhas e soluções, abordando dentre outros:

m.1.3.1) Apresentação com visão geral do VIU;

m.1.3.2) Características principais do VIU;

m.1.3.3) Descrição do VIU e seus sistemas;

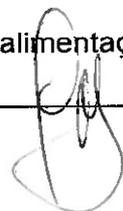
m.1.3.4) Localização ilustrada dos equipamentos no VIU;

m.1.3.5) Detalhamento de todos os comandos e controles do VIU;

m.1.3.6) Detalhamento de todas as indicações de cabine e dos equipamentos;

m.1.3.7) Detalhamento do terminal de cabine (comandos e indicações);

m.1.3.8) Sistema de alimentação elétrica;



m.1.3.9) Preparação e operação / condução do VIU;

m.1.3.10) Procedimentos de operação dos sistemas;

m.1.3.11) Pesquisa de defeitos do VIU;

m.1.3.12) Identificação e restabelecimento de avarias dos sistemas do VIU;

m.1.3.13) Operação / condução do VIU em condições degradadas;

m.1.3.14) Rebocamento;

m.1.3.15) Procedimentos de lavagem, limpeza e conservação do VIU.

m.2) Treinamento Completo de Manutenção do VIU

m.2.1) O treinamento completo de manutenção deverá ser ministrado para 10 treinandos da CPTM, com vistas a capacitá-las para a manutenção preventiva e corretiva do VIU.

m.2.2) No treinamento de manutenção do VIU deverão ser apresentados todos os sistemas definidos na Especificação Técnica CPTM BE8356-2, já disponibilizada em mídia eletrônica, com informações completas que permitam conhecer a descrição de funcionamento dos sistemas, ler, pesquisar e interpretar os manuais, desenhos, esquemas e testes, assim como permitir entender o processo lógico de análise de falhas. No final do treinamento, os participantes deverão estar capacitados para: executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do VIU; pesquisar, diagnosticar e sanar as falhas nos equipamentos dos sistemas do VIU; desmontar, montar e substituir componentes e equipamentos dos sistemas do VIU; operar dispositivos de testes e/ou instrumentação específica empregadas na manutenção dos sistemas e equipamentos do VIU e manusear todos os softwares utilizados como ferramentas para diagnóstico de falhas dos sistemas do VIU.

m.2.3) O treinamento também deverá conter uma síntese do manual de manutenção do VIU, abordando:

m.2.3.1) Apresentação do VIU;

m.2.3.2) Características principais do VIU;

m.2.3.3) Visão geral do VIU;

m.2.3.4) Descrição do VIU e seus sistemas;

m.2.3.5) Localização ilustrada dos equipamentos do VIU;

m.2.3.6) Detalhamento de todos os comandos e controles do VIU;

m.2.3.7) Detalhamento de todas as indicações de cabine e dos equipamentos;

m.2.3.8) Detalhamento do terminal de cabine (comandos e indicações);

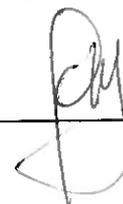
m.2.3.9) Rebocamento;

m.2.3.10) Entre outros necessários.

3.1.2.4 Etapa 4 – Comissionamento e Liberação do VIU para a Circulação (TRP).

a) Essa etapa 4 deverá ocorrer no período que compreende o 13º (décimo terceiro) e o 15º (décimo quinto) mês de eficácia do contrato, conforme Anexo A (Cronograma Físico de Fornecimento), já disponibilizado em mídia eletrônica.

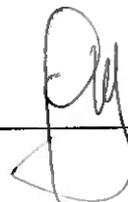
b) Essa etapa corresponde ao acompanhamento e à aprovação pela CPTM de todos os resultados dos testes dos equipamentos e testes dinâmicos executados em suas vias férreas, da aprovação na inspeção final de qualidade para entrega do VIU, do fornecimento do complemento do Data Book do VIU aprovado pela CPTM, seguido do Termo de Recebimento Provisório (TRP) emitido pela CPTM.



- c) Os testes dinâmicos visam comprovar a funcionalidade e/ou o correto desempenho de todos os sistemas que compõem o VIU, assegurando assim, as condições técnicas e operacionais necessárias à sua operação / condução segura e confiável.
- d) Após a conclusão e aprovação do resultado dos testes dinâmicos, toda a documentação deverá ser agrupada de maneira de fácil consulta e juntada para completar o Data Book (livro de dados) do VIU.
- e) O TRP só poderá ser emitido pela CPTM, após a conclusão da Etapa 2 (Fornecimento da Documentação Técnica do VIU), Etapa 3 (Treinamentos Técnicos para a Operação e Manutenção do VIU) e do recebimento do complemento aprovado do Data Book (livro de dados) deste Evento A2.
- f) A convocação para inspeções e testes, assim como os recursos a serem disponibilizados à fiscalização da CPTM, deverão atender ao item 2.6 deste documento.
- g) Ainda deverão ser quantificadas as inspeções solicitadas pela Contratada e realizadas pela CPTM para a constatação do atendimento aos requisitos de qualidade na fabricação e montagem do VIU.

3.1.3 Evento A3 – Garantia Assistida Contratual

- 3.1.3.1 Esse evento deverá ocorrer no período que compreende o 16º (décimo sexto) e o 17º (décimo sétimo) mês de eficácia do contrato, conforme Anexo A (Cronograma Físico do Fornecimento), já disponibilizado em mídia eletrônica.
- 3.1.3.2 A Contratada deverá disponibilizar e manter uma equipe dedicada para prestar acompanhamento e assistência na operação do VIU, em todos os turnos de trabalho, devendo ser presencial e estar alocada na própria oficina da Lapa ou nas bases de operação da CPTM, pelos primeiros 15 (quinze) dias de vigência desse evento. No período restante da Garantia Assistida Contratual (45 dias), a Contratada deverá prestar todo o atendimento necessário, porém, sem a necessidade de uma equipe residente nas dependências da CPTM.
- 3.1.3.3 Esse acompanhamento deverá ser para o VIU, após ser colocado em operação e visa dar suporte para aos funcionários / operadores da CPTM, tanto no que se refere à transferência de conhecimentos, quanto no auxílio de atividades em casos de falhas.



3.1.4 Evento A4 – Recebimento Definitivo do VIU (TRD)

3.1.4.1 Esse evento deverá ter início e ser concluído no 18º (décimo oitavo) mês de eficácia do contrato, conforme Anexo A (Cronograma Físico do Fornecimento), já disponibilizado em mídia eletrônica.

3.1.4.2 O recebimento definitivo do VIU na CPTM dar-se-á mediante a emissão do documento Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Não possuir pendências de TRP (Etapa 4 do Evento A2);
- b) Não possui pendências no Eventos A3 e B;
- c) Não possuir pendências técnicas de qualidade e de projeto.

3.2 Evento B – FORNECIMENTO DE SOBRESSALENTES DO VIU

3.2.1 Este evento corresponde à entrega na CPTM dos sobressalentes definidos no Anexo B (Relação de Sobressalentes do VIU) fornecidos, já disponibilizado em mídia eletrônica, e divide-se em 3 etapas.

3.2.2 Esse evento deverá ter início no 11º (décimo primeiro) mês da eficácia do contrato e deverá ser concluído no 15º (décimo quinto) mês de eficácia do contrato.

3.2.3 A liberação para embarque dos lotes de sobressalentes do VIU, para a CPTM está condicionada à prévia inspeção dos mesmos na fábrica do fornecedor do VIU. A finalização dessa atividade dar-se-á com a emissão pela CPTM do Termo de Liberação e Inspeção (TLI), que deverá mencionar a data da constatação dessa etapa e ter como anexo o Relatório Técnico de Inspeção em Fábrica de Sobressalentes.

3.2.4 Etapa 1 – Detalhamento dos Equipamentos e Componentes que constituem os Itens da Relação de Sobressalentes do VIU

3.2.4.1 Essa etapa consiste no detalhamento dos componentes que constituem os itens de sobressalentes relacionados no Anexo B, e deverá ser entregue até o 11º (décimo primeiro) mês da eficácia do contrato, conforme Anexo A (Cronograma Físico de Fornecimento), já disponibilizados em mídia eletrônica. Independente da data de entrega da lista para análise e comentários, a CPTM terá 30 dias para devolvê-la comentada à Contratada.

3.2.4.2 A partir do 12º (décimo segundo) mês da eficácia do contrato, a lista detalhada dos sobressalentes deverá ser encaminhada somente para aprovação da CPTM. Na hipótese de não aprovação, caberá à Contratada o direito de reapresentação da documentação, mas sempre, independente da data de entrega da documentação, a CPTM terá 30 dias para análise e aprovação.

- 3.2.5 Etapa 2 – Cadastro do Material na CPTM e Inspeção do Material no Fornecedor
- 3.2.5.1 Essa etapa 2 deverá ocorrer no período que compreende o 12º (décimo segundo) e o 14º (décimo quarto) mês de eficácia do contrato, conforme Anexo A (Cronograma Físico do Fornecimento), já disponibilizado em mídia eletrônica.
- 3.2.5.2 Para o cadastro dos materiais na CPTM deverão ser fornecidos todos os documentos necessários à sua identificação, tais como nome completo, desenhos de sua localização no VIU, desenhos técnicos para sua fabricação e compra, referência comercial do fabricante do material e referência comercial definida pelo fornecedor do VIU, que deverão constar no manual de manutenção do VIU.
- 3.2.5.3 Para a inspeção do material no fornecedor, além do material já estar cadastrado na CPTM, será necessário fornecer o seu certificado de qualidade, rastreável e demonstrando que suas características dimensionais e funcionais estão em conformidade com as especificações aprovadas pela CPTM e com as normas técnicas de fabricação e testes (quando aplicáveis).
- 3.2.5.4 A convocação para as inspeções dos materiais, assim como os recursos a serem disponibilizados à fiscalização da CPTM, deverão atender ao item 2.6 deste documento.
- 3.2.6 Etapa 3 – Inspeção de Recebimento do Material na CPTM
- 3.2.6.1 Essa etapa 3 deverá ser concluída até o 15º (décimo quinto) mês de eficácia do contrato, conforme Anexo A (Cronograma Físico do Fornecimento), já disponibilizado em mídia eletrônica.
- 3.2.6.2 Os materiais deverão vir com as marcas para sua identificação nos próprios itens e nas embalagens, bem como conter indicações de risco (frágil, inflamável e outras informações equivalentes), e deverão ser fornecidos adequadamente protegidos e embalados para permitir seu armazenamento por um período mínimo de 24 meses.
- 3.2.6.3 Os materiais entregues na CPTM, o seu recebimento ficará configurado após a aprovação dos lotes de materiais na inspeção de recebimento. A finalização dessa atividade dar-se-á com a emissão pela CPTM do Termo de Recebimento Provisório (TRP), que deverá mencionar a data da constatação dessa etapa e ter como anexo o Relatório Técnico de Inspeção de Recebimento de Sobressalentes na CPTM.

4 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 Evento A1 - Projeto de Fabricação e Montagem, Estrutura Geral do Projeto, Metodologia de Execução, Plano de Qualidade e Cronograma Detalhado de Fabricação

4.1.1 Este evento é composto por 2 etapas, sendo que para cada etapa haverá uma medição. A medição da etapa dar-se-á somente após a sua conclusão, com aprovação da CPTM, que será feita através de relatório de constatação de conclusão da etapa.

4.2 Evento A2 - Fornecimento do VIU à Manutenção para uso na Via Permanente da CPTM com Treinamento Técnico-Operacional e Fornecimento da Documentação Técnica

4.2.1 Este evento é composto por 4 etapas, sendo que para cada etapa haverá uma medição.

4.2.1.1 A Etapa1 terá sua conclusão, com a emissão, pela CPTM e atestado pela Contratada, do respectivo Termo de Liberação de Inspeção (TLI), acompanhado do relatório de não conformidades emitido pela CPTM.

4.2.1.2 Nas Etapas 2 e 3 a medição dar-se-á somente após a sua conclusão, com aprovação da CPTM, que será feita através de relatório de constatação de conclusão de cada etapa.

4.2.1.3 A Etapa 4 terá sua conclusão, com a emissão, pela CPTM e atestado pela Contratada, do respectivo Termo de Recebimento Provisório (TRP), acompanhado do relatório de não conformidades emitido pela CPTM.

4.3 Evento A3 – Garantia Assistida Contratual

4.3.1 A medição do evento dar-se-á somente após a sua conclusão, com aprovação da CPTM, que será feita através de relatório de constatação de conclusão do evento.

4.4 Evento A4 – Recebimento Definitivo do VIU (TRD)

4.4.1 Após a sua conclusão, com a emissão, pela CPTM e atestado pela Contratada, do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do VIU (TRD), acompanhado do relatório de não conformidades emitido pela CPTM.

4.5 Evento B – Fornecimento de Sobressalentes do VIU

4.5.1 O recebimento dos materiais entregues na CPTM será feito através de relatórios de constatações de eventos, após a identificação, conferência, inspeção e aprovação dos materiais.

4.5.2 Para o sobressalente aprovado na inspeção de recebimento da CPTM será emitido pela CPTM o respectivo TRP.

5 FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A CPTM efetuará o pagamento observando os seguintes valores a serem pagos nas medições:

5.1.1 Evento A1 - Projeto de Fabricação e Montagem, Estrutura Geral do Projeto, Metodologia de Execução, Plano de Qualidade e Cronograma Detalhado de Fabricação

- a) O pagamento da Etapa 1 deste evento corresponde a 5% do preço total do Evento A, extraído da Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3 do Contrato).
- b) O pagamento da Etapa 2 deste evento corresponde a 10% do preço total do Evento A, extraído da Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3 do Contrato).

5.1.2 Evento A2 - Fornecimento do VIU à Manutenção para uso na Via Permanente da CPTM com Treinamento Técnico-Operacional e Fornecimento da Documentação Técnica

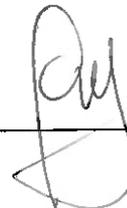
- a) O pagamento da Etapa 1 deste evento corresponde a 50% do preço total do Evento A, extraído da Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3 do Contrato).
- b) O pagamento da Etapa 2 deste evento corresponde a 5% do preço total do Evento A, extraído da Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3 do Contrato).
- c) O pagamento da Etapa 3 deste evento corresponde a 5% do preço total do Evento A, extraído da Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3 do Contrato).
- d) O pagamento da Etapa 4 deste evento corresponde a 5% do preço total do Evento A, extraído da Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3 do Contrato).

5.1.3 Evento A3 – Garantia Assistida Contratual

- a) O pagamento deste evento corresponde a 10% do preço total do Evento A, extraído da Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3 do Contrato).

5.1.4 Evento A4 – Recebimento Definitivo do VIU (TRD)

- a) O pagamento deste evento corresponde a 10% do preço total do Evento A, extraído da Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3 do Contrato).

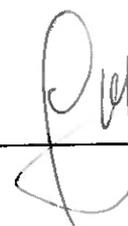


5.1.5 Evento B – Fornecimento de Sobressalentes do VIU

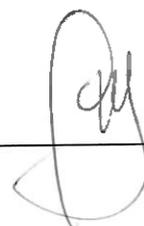
- a) O pagamento será feito para os materiais que receberão seu TRP, cujo valor corresponde ao somatório dos preços unitários dos materiais extraído do Anexo B (Planilha de Quantidades e Preços Propostos para os Sobressalentes do VIU), anexo já disponibilizado em mídia eletrônica.

6 ANEXOS ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (já disponibilizados em mídia eletrônica por ocasião da divulgação do edital)

- 6.1 A CPTM já disponibilizou a documentação que compreende as especificações técnicas, cronograma, etc, de forma a permitir a execução do objeto.



ANEXO 2
CONTRATO Nº 054121300100
PROPOSTA DA CONTRATADA





9 991 14 991 45 991

PROPOSTA – ANEXO 4

Á

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

A/C Gerência de Contratações e Compras

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

LICITAÇÃO Nº 0541213001 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E COMISSIONAMENTO DE 1 VEÍCULO DE INSPEÇÃO DE TRILHOS POR ULTRASSOM (VIU) PARA CPTM.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

1 – OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E COMISSIONAMENTO DE 1 VEÍCULO DE INSPEÇÃO DE TRILHOS POR ULTRASSOM (VIU) PARA CPTM.

1.2 – Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital da licitação Nº 0541213001 e seus anexos.

2 – PREÇOS

2.1 – O preço total para o objeto do edital, que propomos é de R\$ 14.301.815,00 (Quatorze milhões, trezentos e um mil, oitocentos e quinze reais), data-base 15 de fevereiro de 2022.

a) Fabricante: Mistras/ Via permanente



b) Origem: Brasil

c) Mistras

2.2 - No preço indicado no subitem anterior estão incluídos todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão-de-obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos, etc) e outras despesas, de modo de constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste contrato.

3 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 – O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço –O.S., a ser emitida pela CPTM, em até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato.

3.2 – O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa dias úteis, contados a partir da data estabelecidas para abertura da licitação.

4 – DECLARAÇÕES

4.1 – Declaramos ter pleno conhecimento da natureza do objeto a ser executado.

4.2 – Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e da Legislação Estadual Pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.

4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que houver, o “Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da



9001 14001 45001

CPTM" que se encontra disponível no site da Companhia no endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>.

4.4 – Declaramos que o processo de produção do objeto deste contrato se submeterá a um programa de Controle de Qualidade, que atenda as características técnicas e de desempenho dos serviços detalhados na Especificação Técnica CPTM AY1895-4, anexa e mídia eletrônica e demais especificação técnicas complementares, bem como seus anexos.

DADOS QUALIFICATIVOS DA PROPONENTE

Razão Social: MISTRAS SOUTH AMERICA LTDA

Endereço: Rua Joaquim Antunes, 574, Pinheiros, São Paulo –SP.

CNPJ: 01.096.463/0001-61

TELEFONE: 11 3082-5111

E-mail: comercial@mistras.com.br ou almir@mistras.com.br

Almir Ribeiro Miguel Junior

Gerente Comercial



ANEXO 3

CONTRATO Nº 054121300100

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS





ANEXO 2 PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

EVENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO (R\$)	
				Unitário	Total do Evento
A	FORNECIMENTO DE 1 VEÍCULO DE INSPEÇÃO DE TRILHOS POR ULTRASSOM (VIU)	1	UN.	12.808.911,00	12.808.911,00
B	FORNECIMENTO DE SOBRESSALENTES DO VIU	Conforme (Anexo B)	Global	-	1.492.904,00
TOTAL				14.301.815,00	

Data Base: (fev/2022)



PREÇOS ESTIMADOS DOS SOBRESSALENTES DO VIU

ITEM	QDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	4	cj	Roda sensora completa (com transdutores e membrana de contato)	R\$ 27.740,00	R\$ 110.960,00
2	10	un	Membrana de contato em poliuretano	R\$ 620,00	R\$ 6.200,00
3	16	un	Sapata de freio	R\$ 930,00	R\$ 14.880,00
4	2	cj	Kit de lâmpadas de cada tipo utilizadas no VIU	R\$ 3.580,00	R\$ 7.160,00
5	1	cj	Kit de todas as mangueiras hidráulicas utilizadas no VIU	R\$ 9.820,00	R\$ 9.820,00
6	1	cj	Kit de todas as mangueiras pneumáticas utilizadas no VIU	R\$ 6.930,00	R\$ 6.930,00
7	1	cj	Kit de todas as conexões hidráulicas utilizadas no VIU	R\$ 5.220,00	R\$ 5.220,00
8	1	cj	Kit de pistões para o compressor	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00
9	1	cj	Kit de camisas para o compressor	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00
10	1	cj	Kit de anéis para o compressor	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
11	1	cj	Kit de bronzinas de biela do compressor	R\$ 770,00	R\$ 770,00
12	1	cj	Kit de bucha de pistão / biela do compressor	R\$ 860,00	R\$ 860,00
13	3	un	Chave de partida	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
14	1	un	Sensor de RPM	R\$ 420,00	R\$ 420,00
15	2	cj	Kit de vedação de todos os equipamentos instalados no VIU	R\$ 5.300,00	R\$ 10.600,00
16	1	cj	Kit de válvulas de retenção pneumáticas de todos os tipos utilizadas no VIU	R\$ 6.150,00	R\$ 6.150,00
17	1	cj	Kit de válvulas de retenção hidráulicas de todos os tipos utilizadas no VIU	R\$ 11.370,00	R\$ 11.370,00
18	1	cj	Kit de todos os manômetros utilizados no VIU	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00
19	1	un	Válvula reguladora de pressão pneumática	R\$ 1.630,00	R\$ 1.630,00
20	1	un	Válvula reguladora de pressão hidráulica	R\$ 2.960,00	R\$ 2.960,00
21	1	cj	Kit de todas as válvulas hidráulicas direcionais utilizadas no VIU	R\$ 53.700,00	R\$ 53.700,00
22	1	un	Chave de controle	R\$ 770,00	R\$ 770,00
23	2	cj	Kit de vedação para válvula de freio	R\$ 2.880,00	R\$ 5.760,00
24	1	cj	Kit de reparo para cilindro de freios	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
25	1	un	Bomba injetora do motor Diesel	R\$ 36.550,00	R\$ 36.550,00
26	1	un	Bomba d'água do arrefecimento do motor Diesel	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
27	2	un	Bomba de lubrificação do motor Diesel	R\$ 5.370,00	R\$ 10.740,00
28	1	cj	Kit de pistões para o motor Diesel	R\$ 18.270,00	R\$ 18.270,00
29	1	cj	Kit de camisas	R\$ 4.735,00	R\$ 4.735,00
30	1	cj	Kit de anéis	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
31	1	cj	Kit de bronzinas de biela	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00
32	1	cj	Kit de bronzinas de mancal fixo	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00
33	1	cj	Kit de bucha de pistão / biela	R\$ 30.310,00	R\$ 30.310,00
34	2	cj	Kit de bicos injetores	R\$ 10.440,00	R\$ 20.880,00
35	2	un	Termostato do circuito de arrefecimento	R\$ 2.370,00	R\$ 4.740,00
36	2	un	Termostato do circuito de lubrificação	R\$ 2.370,00	R\$ 4.740,00
37	2	un	Pressostato do circuito de lubrificação	R\$ 2.370,00	R\$ 4.740,00
38	4	un	Tampa para radiador	R\$ 220,00	R\$ 880,00
39	1	cj	Kit de peças sobressalentes para bomba de injetora	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
40	5	un	Kit de todas as correias utilizadas no VIU	R\$ 7.790,00	R\$ 38.950,00
41	1	un	Motor Hidráulico	R\$ 32.730,00	R\$ 32.730,00
42	1	un	Bomba hidráulica	R\$ 30.390,00	R\$ 30.390,00
43	5	un	Cartucho do agente secador	R\$ 3.110,00	R\$ 15.550,00
44	1	un	Alternador	R\$ 12.700,00	R\$ 12.700,00
45	1	cj	Kit de rolamentos do alternador	R\$ 4.360,00	R\$ 4.360,00
46	2	cj	Kit de escovas do alternador	R\$ 2.880,00	R\$ 5.760,00
47	2	cj	Kit de diodos	R\$ 2.020,00	R\$ 4.040,00
48	1	un	Motor de arranque completo	R\$ 13.090,00	R\$ 13.090,00
49	1	un	Rotor do motor de arranque	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00
50	2	un	Rolamento do motor de arranque	R\$ 6.150,00	R\$ 12.300,00
51	1	un	Bobina para o estator do motor de arranque	R\$ 1.630,00	R\$ 1.630,00
52	2	cj	Par de escovas do motor de arranque	R\$ 1.240,00	R\$ 2.480,00
53	1	cj	Amortecedores da suspensão	R\$ 12.150,00	R\$ 12.150,00
54	1	cj	Rodeiro de tração completo, incluindo caixa redutora, caixas de rolamento e rolamentos	R\$ 254.790,00	R\$ 254.790,00
55	1	cj	Kit de todas as chaves comutadoras e seletoras do VIU	R\$ 20.810,00	R\$ 20.810,00
56	1	cj	Kit de todas as botoeiras utilizadas no VIU	R\$ 9.190,00	R\$ 9.190,00

ITEM	QDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
57	1	cj	Kit de todos os instrumentos do VIU	R\$ 182.380,00	R\$ 182.380,00
58	1	cj	Kit de todos os sinalizadores luminosos e acústicos do VIU	R\$ 6.710,00	R\$ 6.710,00
59	1	cj	Kit de todos os disjuntores de proteção utilizados no VIU	R\$ 8.880,00	R\$ 8.880,00
60	1	cj	Kit de todas as placas de circuitos impressos utilizados no VIU	R\$ 94.700,00	R\$ 94.700,00
61	1	cj	Kit de todos os PLC's utilizados no VIU	R\$ 226.639,00	R\$ 226.639,00
62	1	un	Interface do PLC	R\$ 36.470,00	R\$ 36.470,00
63	1	cj	Lubrificantes, filtros de óleo, de combustível e de ar, fluido hidráulico (necessários até 1 ano de acordo com o plano de manutenção)	R\$ 25.400,00	R\$ 25.400,00
TOTAL					1.492.904,00




ANEXO 4
CONTRATO Nº 054121300100
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



ANEXO 4**CONTRATO Nº 054121300100****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: MISTRAS SOUTH AMÉRICA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 054121300100

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E COMISSIONAMENTO DE 1 VEÍCULO DE INSPEÇÃO DE TRILHOS POR ULTRASSOM [VIU] PARA A CPTM.

ADVOGADOS/ Nº OAB/email: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA / OAB Nº 111.585 / e-mail: maria.sales@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 23 de Setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

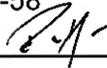


**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura:  _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 955.679.681-91

Assinatura:  _____

Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON

Cargo: Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 056.324.968-48

Assinatura:  _____

Nome: WILSON NAGY LOPRETTO

Cargo: Gerente Geral de Manutenção

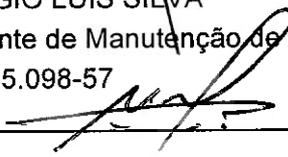
CPF: 035.400.368-22

Assinatura:  _____

Nome: SÉRGIO LUÍS SILVA

Cargo: Gerente de Manutenção de Via Permanente e Estrutura Civil

CPF: 147.275.098-57

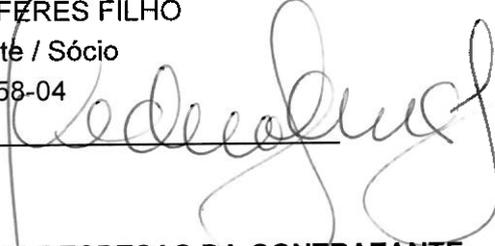
Assinatura:  _____

Pela contratada:

Nome: PEDRO FERES FILHO

Cargo: Presidente / Sócio

CPF: 878.284.058-04

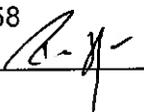
Assinatura:  _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura:  _____

ANEXO 5
CONTRATO Nº 054121300100
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE



ANEXO 5

CONTRATO Nº 054121300100

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, PEDRO FERES FILHO, representante da empresa MISTRAS SOUTH AMÉRICA LTDA. ("Empresa"), inscrita sob nº. 01.096.463/0001-61, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

Data

23 de Setembro de 20 23.



PEDRO FERES FILHO
Presidente / Sócio
pedro@mistras.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 878.284.058-04
RG nº 6.012.262-6